



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista

0000561-59.2020.5.12.0003

Relator: MARI ELEDA MIGLIORINI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/03/2021

Valor da causa: R\$ 49.207,68

Partes:

RECORRENTE: _____

ADVOGADO: FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTO

RECORRIDO: _____

ADVOGADO: ROBERTHA CONSTANTINO DA SILVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000561-59.2020.5.12.0003 (ROT)

RECORRENTE: _____

RECORRIDO: _____

RELATORA: MARI ELEDA MIGLIORINI

**ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO SUBMETIDO À
HOMOLOGAÇÃO. CLÁUSULA PENAL. INCIDÊNCIA**

Considerando os princípios da boa-fé objetiva e do *pacta sunt servanda*, não pode o devedor invocar a ausência de homologação judicial do acordo para se furtar ao cumprimento da obrigação que se comprometeu livremente, beneficiando-se da sua própria torpeza. Logo, é perfeitamente possível a incidência da cláusula penal prevista no ajuste, ainda que ele não tenha sido homologado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma, SC, sendo recorrente _____ e recorrida _____.

Inconformado com a sentença, complementada pelas decisões dos embargos de declaração, todas da lavra da Exma. Juíza Janice Bastos, que julgou parcialmente procedente a ação, recorre o autor.

Requer a reforma da decisão em relação aos seguintes temas: a) cláusula penal; b) valores descontados no TRCT e c) limitação da condenação aos valores declinados na petição inicial.

Contrarrazões foram apresentadas.

É o relatório.

V O T O

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DESERÇÃO (SUSCITADA PELA RÉ NAS CONTRARRAZÕES)

Assinado eletronicamente por: MARI ELEDA MIGLIORINI - 15/12/2022 14:06:34 - 89cdef8

<https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091910091493800000021176915>

Número do processo: 0000561-59.2020.5.12.0003

Número do documento: 22091910091493800000021176915



Suscita a ré preliminar de não conhecimento do recurso do demandante, por ser deserto.

Argumenta que o benefício da gratuidade judiciária por ele postulado foi indeferido na sentença e não há insurgência contra tal tema.

Sem razão.

A sentença atribuiu à ré a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais (fl. 112).

Portanto, para fins de conhecimento do apelo interposto pelo autor, é irrelevante a circunstância de ter sido deferido ou não a ele o benefício da justiça gratuita.

Rejeito.

Satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário e das contrarrazões.

M É R I T O

RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR

1. CLÁUSULA PENAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO

Requer o autor a reforma da decisão que indeferiu o pedido de condenação da ré ao pagamento da cláusula penal prevista no acordo extrajudicial firmado pelas partes, mas que não submetido à homologação judicial.

A Juíza rejeitou a pretensão pelos seguintes fundamentos:

[...] Desta forma, considerando que o acordo não possui o requisito de validade estampado no art. 652, "f", da CLT, no caso, a homologação judicial, as penalidades dispostas no pacto não são exigíveis. (fl. 84).

Divirjo, no entanto.

De acordo com o documento denominado "ACORDO RESCISÓRIO ENTRE AS PARTES", a empregadora comprometeu-se a pagar, parceladamente, a quantia de R\$ 16.036,34.



Esta ação foi ajuizada em razão do inadimplemento dos valores transacionados por meio do acordo extrajudicial devidamente firmado pelas partes (fato incontroverso), o qual não foi submetido à homologação judicial.

A cláusula penal foi livremente pactuada entre o autor e a ré, sem ressalvas. Vejamos:

Em caso de mora e inadimplemento do presente acordo, caberá cláusula penal de 30% (trinta por cento) incidente sobre o saldo devedor (inclusive devolução do cheque por insuficiência de fundos, de for o caso), com vencimento das parcelas vincendas) [...] (fl. 17)

Assim, é perfeitamente possível a sua aplicação em desfavor da recorrida, observados os princípios da boa-fé objetiva e do *pacta sunt servanda*.

Não pode a ré simplesmente invocar a ausência de homologação judicial para se furtar do cumprimento de obrigação que se comprometeu livremente, beneficiando-se da sua própria torpeza.

Dou provimento ao recurso para acrescer à condenação o pagamento da cláusula penal prevista no documento denominado "acordo rescisório entre as partes" (id. 93cda6a).

2. DESCONTO. TRCT. DEVOUÇÃO

Requer o autor a reforma da decisão que indeferiu o pedido de condenação da ré ao pagamento de R\$ 9.000,00 descontados no TRCT a título de "adiantamento salarial".

A Juíza rejeitou a pretensão pelos seguintes fundamentos:

[...] Destaco que não há falar na devolução dos valores descontados a título de "adiantamento salarial", pois o TRCT está devidamente assinado pelo reclamante, sem a aposição de qualquer ressalva ou comprovação de vício de consentimento. (fl. 84) A sentença não comporta reforma.

Reporto-me, inicialmente, aos fundamentos lançados no tópico anterior.

No campo "VALOR LÍQUIDO" do TRCT consta R\$ 8.261,20 (fl. 19).

Na cláusula "VALOR E FORMA DE PAGAMENTO" do acordo extrajudicial há menção expressa aos R\$ 8.261,20 correspondentes "[...] às verbas rescisória que serão depositadas na conta corrente do autor" (fl. 16).



Se a ré não pode ser beneficiar da própria torpeza no tocante à incidência da cláusula penal livremente estipulada entre as partes, o autor também não requerer a devolução do valor descontado no TRCT.

Tanto o TRCT quanto o acordo rescisório foram devidamente firmados pelo trabalhador.

Considerando que não há nenhum indício de vício de consentimento, deve ser prestigiada a autonomia da vontade.

No TRCT nem sequer foi lançada ressalva quanto aos descontos realizados a título de "adiantamento salarial".

Nada a reformar, portanto.

3. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES DECLINADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Requer o autor a reforma da decisão que limitou a condenação aos valores declinados na petição inicial.

Em virtude da instauração do incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0000323-49.2020.12.0000, que versa sobre a matéria discutida no recurso interposto pelo autor, determino a suspensão do processo até a resolução do referido Incidente pelo Tribunal Pleno deste Regional.

O autor requereu a desistência do recurso em relação à matéria por meio da petição da fl. 171

Homologo a desistência.

Fica prejudicada a análise do apelo quanto ao tópico "DA NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS DA INICIAL"



ACORDAM os membros da 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **rejeitar** a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela ré nas contrarrazões, e **CONHECER DO RECURSO DO AUTOR**. Por igual votação, homologar o pedido de desistência formulado pelo autor, em relação ao tópico "DA NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS DA INICIAL", ficando prejudicada a análise da matéria. No mérito, sem divergência, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para acrescer à condenação o pagamento da cláusula penal prevista no documento denominado "acordo rescisório entre as partes" (id. 93Cda6a). Custas, pela ré, de R\$ 712,50, calculadas sobre R\$ 35.625,47, valor provisoriamente atribuído à condenação.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 25 de novembro de 2022, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, a Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky e a Juíza do Trabalho Convocada Maria Aparecida Ferreira Jeronimo. Presente o Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni.

MARI ELEDA MIGLIORINI
Relatora

